

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024
QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA (SEAP/PR) E O SERVIÇO
SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08, com sede no Palácio das Araucárias, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, térreo e 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-140, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Claudio Stabile**, RG nº X.XXX.845-6 e inscrito no CPF sob o nº 577.XXX.XXX-91, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 5.953 de 29 de maio de 2024, e o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede à Rua XV de novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-000, por meio de seu Diretor-Presidente, sr. **Danilo Peres Buss**, RG nº X.XXX.680-2, nomeado pelo Decreto nº 514/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.360, de 14 de fevereiro de 2023, e considerando o contido no protocolado nº 22.716.532-4, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades: realização da fase externa de licitações do **PALCOPARANÁ**, por meio da plataforma licitacoes-e e/ou compras.gov, por servidor efetivo da **SEAP**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, e conforme normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 22.716.532-4.

2.2 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.1.1** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.1.2** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- 3.1.4** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEAP:

- 3.2.1** Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- 3.2.2** Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- 3.2.3** Apoiar e dar suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do termo;
- 3.2.4** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;

3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do PALCOPARANÁ:

- 3.3.1** Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- 3.3.2** Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- 3.3.3** Disponibilizar estrutura física para a execução dos trabalhos;
- 3.3.4** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação, conforme detalhamento do item VI, do Plano de Trabalho.

5.2 Designa-se pela **SEAP**, o servidor Wellington Dias de Paula, ocupante do cargo: Chefe de Departamento, CPF n.º 074.XXX.XXX-70, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o servidor Jhonatan Fioravante, ocupante do cargo: Chefe de Divisão, CPF n.º 083.XXX.XXX-54, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

5.3 Designa-se pelo **PALCOPARANÁ**, a funcionária Aline Gonçalves de Campos de Assis, ocupante do cargo de Diretora Administrativo-Financeira, CPF sob o nº 057.XXX.XXX-73, para desempenhar a função de gestora do presente Termo e a funcionária Loize das Graças Sovinski Pacheco, ocupante o cargo de Assessora Técnica, CPF sob o nº 847.XXX.XXX-68, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

5.4 O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o presente Termo desde a sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 700, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.5 Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma do art. 701, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PALCOPARANÁ**:

6.1.1 Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2 Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3 Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1 O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEAP, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.2 A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 A SEAP e o PALCOPARANÁ se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2 Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1 Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SEAP**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3 Eventuais dados tratados pelo **PALCOPARANÁ** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEAP**;

8.2.4 Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **PALCOPARANÁ** realizar, serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5 O **PALCOPARANÁ** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6 O **PALCOPARANÁ** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEAP**,

se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7 O eventual acesso, pelo PALCOPARANÁ, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PALCOPARANÁ e seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8 O encarregado do PALCOPARANÁ manterá contato formal com o encarregado da SEAP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEAP, o PALCOPARANÁ poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10 O PALCOPARANÁ responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11 Os representantes legais do PALCOPARANÁ, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do PALCOPARANÁ, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.14 A SEAP poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PALCOPARANÁ, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15 Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PALCOPARANÁ providenciará o descarte ou devolução para a SEAP, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança jurídica;

8.2.16 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEAP à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Termo de Cooperação será de 36 (trinta e seis meses) e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SEAP**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1 Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.2 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.3 Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **PALCOPARANÁ** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEAP**.

11.2 O presente Termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **PALCOPARANÁ** e os agentes designados pela **SEAP**.

11.3 O **PALCOPARANÁ** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **SEAP** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.4 O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância à legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAP**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.2 A **SEAP** e o **PALCOPARANÁ** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, *link* para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.3 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado, conforme foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário

Secretaria da Administração e Previdência

Danilo Peres Buss

Diretor-Presidente

PalcoParaná



ePROCOLO



Documento: **Anexo_1_TermodeCooperacaoSEAPPalco.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 19/09/2024 15:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Peres Buss (XXX.968.799-XX)** em 11/09/2024 09:56 Local: PALCOPR/DIPR.

Inserido ao protocolo **22.716.532-4** por: **Vinicius Yoram Rodrigues Milian** em: 10/09/2024 12:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6dceb9c43702c45ecb654567663c29f3.

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTICÍPES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA			CNPJ/MF 77.071.579/0001-08	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Térreo e 3º andar - Centro Cívico - Palácio das Araucárias	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-915	Telefone 41 3313-6358
Web site: www.administracao.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): gabineteseap@seap.pr.gov.br		
Nome do Responsável Claudio Stabile				
Decreto de Nomeação 5953/2024		Cargo: Secretário da SEAP		
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ			CNPJ/MF 25.298.788/0001-95	
Endereço: Rua XV de novembro, nº 971, Centro.	Município Curitiba	UF PR	CEP 80.060-000	Telefone 41 3304-7948
Web site: https://www.palcoparana.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): danilobuss@palcoparana.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Danilo Peres Buss				
Decreto de Nomeação 11.360/2023		Cargo: Diretor Presidente		

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 Objeto do Termo

2.1.1 O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando a comunhão de esforços para a realização da fase externa de licitações do PALCOPARANÁ, por meio da plataforma licitações-e e/ou compras.gov, por servidor efetivo da SEAP.

2.2 Execução das Etapas de Contratação

2.2.1 A execução da fase interna da licitação, conforme o presente termo de cooperação técnica, será realizada pelo PALCOPARANÁ, compreendendo as seguintes etapas:

2.2.1.1 Fase de Planejamento;

- 2.2.1.2 Edição da minuta de edital e documento, bem como sua aprovação;
- 2.2.1.3 Análise jurídica;
- 2.2.1.4 Manifestação técnica em casos de esclarecimentos, impugnação e recursos;
- 2.2.1.5 Autorização, adjudicação e homologação.

2.3 Essas atividades serão realizadas nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.4 Competências do DECON

2.4.1 Compete ao DECON as seguintes atividades:

- 2.4.1.1 Lançamento da licitação no Sistema GMS;
- 2.4.1.2 Publicação legal da licitação;
- 2.4.1.3 Realização das demais atribuições previstas ao agente de contratação, inclusive ao pregoeiro, conforme Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.5 Divulgação das Contratações

2.5.1 As contratações serão divulgadas nos seguintes sistemas e portais:

- 2.5.1.1 Sistema GMS;
- 2.5.1.2 Compras Paraná;
- 2.5.1.3 Portal de Transparência;
- 2.5.1.4 Compras.gov ou e-licitações;
- 2.5.1.5 Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 2.5.1.6 Diário Oficial do Estado do Paraná;
- 2.5.1.7 Jornal de Grande Circulação Estadual.

2.5.1.8 Essa divulgação será realizada conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022. O Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) da Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP) será o Órgão Responsável, em conjunto com o PALCOPARANÁ, como participante.

2.6 Arquivamento das Licitações

2.6.1 O arquivamento das licitações realizadas no âmbito do presente termo será de responsabilidade exclusiva do PALCOPARANÁ, sendo incumbida da guarda e cumprimento do arquivamento legal.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1 Uma vez que a SEAP realiza as licitações no âmbito Estadual, conforme determinado pelo art. 291, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda pelo Decreto Estadual nº 3.888/2020, este Termo de Cooperação justifica-se pela oportunidade do benefício de utilizar-se da especialidade

desta Secretaria para aprimorar a fase externa das licitações do PALCOPARANÁ, de forma a deixar o processo ainda mais transparente e ético.

4. METAS A SEREM ALCANÇADAS

4.1 Realização das fases externas das licitações do PALCOPARANÁ por meio da SEAP/PR, com previsão, em média, de 07 (sete) licitações por ano.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

5.1.1 Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

5.1.2 Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

5.1.3 Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

5.1.4 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

5.1.5 Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

5.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

5.1.7 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado este Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

5.1.8 Cumprir com as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

5.1.9 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhe são afetas;

5.1.10 Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.11 Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

5.1.12 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, LAI) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-se se houver expressa autorização dos partícipes; e

5.1.13 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

6. ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	SEAP e PALCOPARANÁ	Setembro/2024	Outubro/2024
Reunião de Alinhamento	SEAP e PALCOPARANÁ	Setembro/2024	Outubro/2024
Disponibilização de servidor efetivo da SEAP/PR para realização da fase externa da contratação pública do PALCOPARANÁ	SEAP	Setembro/2024	Dezembro/2026
Realização das fases internas e externas das contratações públicas do PALCOPARANÁ por meio da SEAP/PR	SEAP e PALCOPARANÁ	Setembro/2024	Dezembro/2026

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

7.1 Resultado dos certames homologados.

8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

8.1 Cumprimento à legislação vigente, dos aspectos legais, regulamentares, inclusive ambientais e de sustentabilidade.

8.2 Transparência e publicidade dos atos.

8.3 Análise e estudo técnico referente aos documentos apresentados pelos licitantes.

8.4 Referente ao objeto: análise do preço, da qualidade técnica e atendimento a todas as especificações do Edital.

8.5 Referente aos licitantes: análise da qualificação: documentação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões; análise da capacidade técnica para comprovação da execução do contrato e da capacidade econômico-financeira.

9. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1 O presente instrumento prevê a cooperação referente à execução de etapas de contratações públicas a serem realizadas pela SEAP, especificamente para a condução da fase externa das licitações destinadas ao PALCOPARANÁ

9.2 A estrutura necessária para a realização dos trabalhos previstos neste termo será de responsabilidade do PALCOPARANÁ, que deverá fornecer os recursos necessários para a execução eficiente das atividades das licitações.

9.3 Na consecução do objeto do presente termo, as partes estarão em conformidade com o item 3.2 ou 3.3, do Termo de Cooperação.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário
Secretaria da Administração e
Previdência

Danilo Peres Buss
Diretor-Presidente
PalcoParaná



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo_2_AnexoIPlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 19/09/2024 15:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Peres Buss (XXX.968.799-XX)** em 11/09/2024 09:57 Local: PALCOPR/DIPR.

Inserido ao protocolo **22.716.532-4** por: **Vinicius Yoram Rodrigues Milian** em: 10/09/2024 12:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3f3f3854016a6d1d60c452cecd9ef108.